LEI Nº 734.
DE 31 DE MAIO DE 2002.

Altera artigos da Lei nº 449/98, de 20 de abril de 1.998 , e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 449/98 passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO – A área de uso comum de que trata este artigo será destacada do Sistema de Lazer nº 4 (matrícula nº 16.063, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca), da Planta do desmembramento denominado: "Chácara Julieta", e assim se descreve e caracteriza: "Inicia num ponto da divisa do imóvel pertencente à Sebastiana Rolim Fernandes e seu marido Fernando Brito Fernandes; José Carlos Rolim de Freitas e sua mulher Maria Cristina Barbosa de Oliveira Rolim de Freitas; Fátima Rolim de Freitas Ribeiro e seu marido José Roberto Ribeiro; Luciano Bento Rolim de Freitas e sua mulher Andréa Cristina Camargo de Freitas, Benedito Rolim de Freitas e sua mulher Dulce de Góes Freitas (sucessores de Roque Pires de Oliveira e sua mulher Fauzia Riskalla de Oliveira, que também assina Fauzia Salles de Oliveira, matrícula nº 14.407, do mesmo cartório, ponto este locado à 7,00 m do canto da divisa da área de domínio público da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, denominado "PRAÇA KUSHIMA" e da cota 830 da Companhia Brasileira de Alumínio S/A; deste ponto, segue divisando com os supra mencionados confrontantes (Sebastiana Rolim Fernandes, seu marido e outros), na distância de 44,00 m, deflete à direita e volta em reta, confrontando com o lote nº 05 da Quadra "E", do Desmembramento: "CHÁCARA JULIETA" (matrícula nº 13.069, também do mesmo cartório), de propriedade de Moacir da Luz Camargo e Wilson Rodrigues da Silva, sucessores de Benedito de Campos, na medida de 46,50 m, até alcançar o alinhamento predial, lado par, da Rua Prefeito Angelino Falci; deflete à direita e segue por este alinhamento, em reta de 9,00 m, deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente

do sistema de lazer nº 04, do desmembramento: "CHÁCARA JULIETA" na distância de 4,90 m, atingindo o ponto inicial desta descrição, envolvendo a área superficial de 109,40 m2";

ARTIGO 2º - O art. 2º da Lei nº 449/98 passa a ter a seguinte redação:

"**ARTIGO 2º** - Fica a Prefeitura autorizada a permutar a área antes descrita e confrontada no parágrafo único do artigo 1º, com uma área de 139,384 m2, de propriedade de Benedito Rolim de Freitas, sua mulher e outros, área essa situada nesta cidade, a ser destacada do imóvel objeto da matrícula nº 14.407, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;"

ARTIGO 3º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 449/98 passa a ter a seguinte redação:

"**PARÁGRAFO ÚNICO** – A área de que trata este artigo assim se descreve e confronta: "Inicia na estaca nº 7 na linha da cota 830 da Companhia Brasileira de Alumínio S/A, e segue por esta nas distâncias de: 4,35 m até o marco de nº 6H, em sua distância de 10,96 m, segue até um ponto intermediário que está locado 2,10 m antes do marco nº 6G, deste ponto deixa a linha da cota 830, deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente dos proprietários pela distância de 4,50 m, deflete à direita e segue na distância de 4,42 m, deflete à esquerda e segue na distância de 6,26 m, deflete à direita em curva de concordância de raio igual a 2,00 m e desenvolvimento de 3,14 m, daí, segue em reta, ainda confrontando com a área remanescente dos proprietários, na distância de 10,12 m, até atingir o valo da divisa do Sistema de Lazer nº 4, do Desmembramento "CHÁCARA JULIETA", implantado no imóvel que pertenceu à BENEDITO DE CAMPOS (matrícula nº 12.406, do mesmo cartório), deflete à direita e segue pelo valo, confrontando com o referido Sistema de Lazer, no rumo SE 22º57' NW, na distância de 7,00 m, atingindo a estaca nº 7, onde teve início a descrição, envolvendo a área superficial de 139,384 m2";"

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 31 de maio de 2002.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração